



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 271 /2017

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE RIACHÃO DO POÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO,
ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica terminantemente proibida a circulação de veículos pesados transportando areia, pedras e outros materiais pesados, no perímetro urbano da cidade de Riachão do Poço, haja vista que este tipo de transporte tem colocado em risco a estrutura das construções de calçamento nas vias públicas bem como causando rachaduras e prejuízos aos detentores de imóveis localizados em nosso perímetro urbano.

Parágrafo Único – São considerados veículos pesados para fins desta Lei, aqueles cuja capacidade de carga ultrapasse a 5.000 (cinco mil) quilos.

Art. 2º. – Os veículos pesados, com ou sem carga, considerados no Parágrafo Único, do Art. 1º, desta Lei, deverão usar vias de acesso alternativas fora do perímetro urbano da cidade, exceto o veículo que coleta o lixo domiciliar da cidade.

Art. 3º. - A Prefeitura Municipal de Riachão do Poço fica responsável pela regulamentação, fiscalização e execução da presente Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura ficará incumbida da sinalização das restrições do acesso.

Art. 4º. – Em caso de desobediência à presente Lei, ficarão os responsáveis sujeitos as penalidades estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito e as ações judiciais cabíveis a serem impetradas pela Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, que deverá comunicar o fato a Promotoria Pública para as providências cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

=====

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA
PARAIBA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**


MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO.
- Prefeita Constitucional -